



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 0061/ 2022.

Dispõe sobre a Instituição de Comissão para Avaliação de imóveis públicos e de particulares e, dá outras providências.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE ESTADO DE PERNAMBUCO A SENHORA HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º - Cria **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS E DE PARTICULARES** que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis, públicos e particulares de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, seja para locação, aquisição, alienação, doação, permuta, uso e outros fins legais.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária definirá a metodologia que melhor se aplica ao tipo de avaliação podendo optar entre os seguintes métodos, conforme normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR:

I - Método comparativo direto de dados;

II - Método evolutivo;

III - Método involutivo;

IV - Método do valor residual.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis é competente para avaliar e estabelecer o valor do bem imóvel do município e de terceiros, para os seguintes fins:

I - lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bens Imóveis – ITBI;

II – desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

III – alienação ou dação em pagamento, a título de compensação e/ou indenização de bens desapropriados;

IV – locação para atividades do Poder Público Municipal;

V – doador no município.

VI - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

Art. 4º - A Comissão de Avaliação e Imóveis, instituída por este Decreto, será composta por 03 (três) membros titulares, abaixo indicados:

. **João Amâncio Borges Siva – matrícula nº. 1055-3.**

. **Marcondes Pereira Leite – matrícula nº. 1034-0.**

. **Josélia Maria Leite – matrícula – 1144-4.**

Art. 5º. Compete a comissão:

I – receber e realizar os trabalhos pertinentes às avaliações de imóveis;

II – definir metodologia de avaliação, nível de rigor, padrão de apresentação, fontes de consulta e formas de vistoria;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



II – analisar e atestar os laudos apresentados, no sentido de garantir o padrão de qualidade definido e atingir um equilíbrio nos valores das avaliações.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Trindade terá Regimento Interno próprio aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, 21 de novembro de 2022.

**HELBE DA SILVA RODRIGUES  
NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL-SÁBADO, 21 DE  
DEZEMBRO DE 1963.

LEI Nº 4957 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1963.

EMENTA: Cria o Município de Trindade-PE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei

ART. 1º- Fica criado o município de Trindade, desmembrado do município de Araripina, cuja sede será a do atual distrito do mesmo nome, que fica elevada a categoria de cidade.

ART. 20- Os limites do novo Município, serão os seguintes: I - Ao Norte: com o município de Ouricuri, pela linha que divide aquele município com o de Araripina, na chapada do Ararape; II - Ao Sul, com o município de Ouricuri, a partir do leito do Riacho São Pedro no local onde a linha que divide atualmente Araripina com Ouricuri, cruza o mencionado rio para o ponto mais alto da Serra Preta; III - Ao leste ainda com o município de Ouricuri, partindo do ponto mais alto da Serra Preta para a tromba sul da Serra do Tomaz; IV Ao Oeste com os distritos de Moraes e Lagoa do Barro, - partindo da Serra do Ararape, no ponto em que a linha que divide as Fazendas Moraes e Espírito Santo atinge a linha que divide Araripina com Ouricuri na aludida Serra, pela mesma linha até a Lagoa do Mel, daí pela linha que divide a Fazenda São Pedro da Fazenda Espírito Santo e da Fazenda Serra Preta, continuando pela mesma linha da Fazenda São Pedro até quando a mesma faz canto. Daí pela linha da Fazenda até o leito do rio São Pedro. Seguindo rio abaixo até encontrar a linha que divide Araripina com Ouricuri.

ART. 3- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1964, juntamente com a lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para o quinquênio 1964/1968.

ART. 4-Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, em 20 de dezembro de 1963.

a) Miguel Arraes de Alencar Governador  
DIÁRIO OFICIAL QUINTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1964.

ATO Nº 2536 O Governador do estado, usando de suas atribuições, resolve nomear João Lino Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Prefeito do Município de Trindade, criado pela Lei nº 4.957, de 20 de dezembro de 1963. Paulo Pessoa Guerra Governador



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



ITI  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 07/2022, DE 05 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre os registros do Diário de Classe Eletrônico SETT, Sistema Educacional Tecnológico de Trindade, no âmbito da Rede Pública Municipal, do Município de Trindade Pernambuco e dá outras providências.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE - PE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo o art. 32, art. 35, parágrafo II do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Trindade - PE, com base no art. 205 CF, art. 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, 9394/96, bem como, art. 91º do Regimento Escolar do Município de Trindade-PE, o qual determina que em casos omissos neste Regimento Substitutivo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, mediante Ofício nº 158/2022 da SME/SEDUC, solicitando a regularização dos registros do Diário de Classe Eletrônico.

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento sistemático com vistas

à permanência do estudante na escola e da evolução de sua aquisição de conhecimentos;

**CONSIDERANDO** que é fundamental o correto registro da frequência e do processo de aprendizagem do estudante ao longo do ano letivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar e padronizar procedimentos técnicos e administrativos adotados na efetivação de registros escolares;

**CONSIDERANDO** a disponibilização aos pais ou responsáveis de mecanismos para acompanhamento da vida escolar dos estudantes, de forma transparente, ágil e segura,

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º.** O Diário de Classe se constitui de instrumento legal de registro das atividades diárias desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos discentes, envolvendo os apontamentos dos conteúdos trabalhados, das avaliações e da frequência dos estudantes, permitindo o acompanhamento do rendimento escolar nas diferentes áreas do conhecimento.

**Artigo 2º.** A partir do ano de 2022, os registros de aula, avaliação e frequência diária serão realizados, exclusivamente, de maneira informatizada, em módulo específico do Diário Eletrônico SETT, Sistema Educacional Tecnológico de Trindade.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



**§ 1º.** As orientações sobre estrutura, acesso e operação do módulo Diário de Classe Eletrônico serão estabelecidas através de documentos orientadores, formações, manuais ou tutoriais, a serem disponibilizados nos canais de comunicação e atendimento da Pasta.

**§ 2º.** Fica estabelecido, até agosto de 2022, prazo para o período de transição, durante o qual poderá ser utilizado o planner com a finalidade de registrar aulas, avaliações e frequência diária, após isto, passa a vigorar a utilização do Diário Eletrônico.

**§3º.** A partir do ano de 2022, fica extinta a utilização do Diário de Classe em papel.

**§4º.** Para efetivação do processo de utilização do Diário de Classe informatizado, é obrigatório o registro diário da frequência e das atividades desenvolvidas em sala de aula pelo professor junto aos discentes.

**§5º.** A inobservância do disposto no §4º deste artigo poderá ensejar na aplicação do artigo 5º desta Resolução, podendo incumbir além do professor responsável, o trio gestor responsável pela respectiva unidade escolar, a saber, Diretor de Escola, Vice-Diretor e ao Coordenador Pedagógico.

**Artigo 3º.** As informações contidas no

Diário de Classe Eletrônico serão utilizadas para a geração de documentos de escrituração escolar, para a geração de relatórios de acompanhamento de frequência, e outras finalidades.

**Artigo 4º.** Caberá aos integrantes da equipe escolar:

I – ao Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico da Escola, no âmbito de suas atribuições:

a) orientar, supervisionar e acompanhar o registro e a inserção dos dados e informações sob responsabilidade dos docentes;

b) assegurar que os dados de frequência e os resultados de avaliações internas bimestrais e finais dos estudantes estejam sistematicamente disponibilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de encerramento do bimestre, para viabilizar a consulta on-line das notas e da frequência, por meio do Boletim Escolar;

c) adotar as providências necessárias quando o estudante apresentar baixa frequência, nos termos da Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I – ao professor, perante a (s) turma (s) que lhe for (em) atribuída (s), observando o Calendário Escolar, sobretudo as datas estabelecidas para as reuniões de Conselho de Classe /Ano / Série:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



**a)** lançar a frequência dos estudantes, que resultará no percentual de frequência bimestral e semestral/anual, conforme o caso;

**b)** registrar, regularmente, as informações referentes aos conteúdos trabalhados nas aulas, bem como dos processos de avaliação da aprendizagem alcançada pelos estudantes, lançando as respectivas notas;

**c)** lançar, ao final do bimestre, a nota que expresse o resultado do estudante naquele período (nota bimestral) e as ausências compensadas, conforme regimento escolar;

**d)** lançar, ao final do ano/semestre letivo, a nota que expressará a avaliação final do estudante, salvo no caso de situação sujeita à análise e parecer do Conselho de Classe / Ano / Série.

**§ 1º.** Caberá ao professor manter atualizados os dados de avaliação e frequência dos estudantes nos respectivos Diários de Classe.

**§ 2º.** Nos casos de ausências do professor, os lançamentos na plataforma SETT serão de responsabilidade do trio gestor da Unidade Escolar.

**§ 3º.** Nos casos de afastamentos do professor, cujas aulas ou classe sejam

atribuídas em substituição, os lançamentos serão de responsabilidade de seu substituto.

**Art. 5º.** A inobservância do contido nesta Resolução será objeto de investigação e apuração de responsabilidade na forma da lei, nos termos do art. 193, incisos VI e VII, 199, inciso I, 201 e 208, inciso II, da Lei nº 6.123/68.

**§1º** Em caso de reincidência, sujeita-se a aplicação de penalidade de suspensão, nos termos do art. 202, inciso II, da supracitada Lei, consequentemente suspensão da remuneração.

**§2º** Em caso de resistência ao descumprimento do dever funcional e legal, poderá ser instaurado processo administrativo, conforme previsão do art. 214, parágrafo único e seguintes da Lei nº 6.123/68.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** A escola deverá registrar a frequência e a participação dos estudantes através do Diário Eletrônico SETT, Sistema Educacional Tecnológico de Trindade, desenvolvido pela SICAP - EDU – Sistema de Gestão Educacional.

**Art. 7º.** Essa Resolução, após sua apreciação e aprovação, passará a vigorar em todas as Escolas da Rede Municipal do Município de Trindade –PE, e revoga - se todas as disposições em contrário.

Trindade – PE, 21 de novembro de 2022.



**MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DE TRINDADE - PE

**MARILENE ALENCAR DA SILVA**  
ASSESSORIA PEDAGÓGICA

**MARIA SELMA DA SILVA LIMA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 064/2022, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE E A EMPRESA MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI-ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Manoel Pereira Horas nº , Bairro 117, na cidade de Bodocó-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.246.152/0001-71, neste ato representado por Luiz Mikael Moreira Pedroza, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.991.774-74, residente e domiciliado na cidade de Bodocó-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **RESCINDIR O LOTE 01 DO CONTRATO Nº 064/2022**, celebrado entre as partes na data de 22 de Julho de 2022, na forma abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão de comum acordo o Lote 01 do Contrato nº 064/2022, a contar da presente data, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, e a Cláusula Décima Segunda do respectivo Contrato Administrativo, em decorrência da respectiva rescisão fica alterada a Cláusula Quarta do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

2.1. A partir da presente data, **FICA RESCINDIDO O LOTE 01** do contrato de número em epígrafe, não cabendo às partes qualquer indenização em razão do que se pactua.

2.2. As partes concordam que a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas, em relação ao lote 01, ficando as mesmas isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. O presente TERMO reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, pelo contido no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só conteúdo legal, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Trindade/PE, em 21 de novembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE**

Maria Edilene Araújo dos Reis  
Secretária Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

---

### MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI- ME

Luiz Mikael Moreira Pedroza

#### CONTRATADA

#### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF:

#### ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº001/2022 CONTRATO Nº064/2022

**Processo Nº:** 019/2022. **Tomada de Preço Nº** 004/2022. **Contrato Nº:** 064/2022. **Objeto Nat.:** Serviço. **Objeto Descr.:** O presente termo aditivo tem por finalidade a supressão do valor global do citado contrato que tem por objeto Contratação de empresa (s) para execução de obras e serviços de engenharia relativos a: **Lote 01** – Reforma da Escola Municipal Carloto Leonel de Alencar, Povoado Vila dos Algodões, zona rural do Município de Trindade/PE; **Lote 02** – Reforma da Escola Municipal Domingos Sávio, Sítio Queimada Redonda, zona rural do Município de Trindade/PE; e **Lote 03** – Reforma da Escola Municipal Ludugero Azarias, Sítio Abóbora, zona rural do Município de Trindade/PE, em fase da rescisão contratual do LOTE 01- Reforma da Escola Municipal Carloto Leonel de Alencar, Povoado Vila dos Algodões, zona rural do Município de

Trindade/PE, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato Original – Item 4.1, tombado sob o nº 019/2022, nos seguintes termos: Suprime-se do valor global a quantia referente ao LOTE 01 de **R\$ 154.270,13 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta reais e treze centavos)**. Em razão das alterações promovidas por meio de Termo Aditivo o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 320.718,24 (trezentos e vinte mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)** Contratada: **MIKAEL PEDROZA ENGENHARIA EIRELI-ME.** CNPJ: 17.246.152/0001-71.

Maria Edilene Araújo  
Secretaria de Educação

Trindade/PE, 21 de novembro de 2022



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**Prefeitura Municipal de Trindade-PE**  
Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020  
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br  
Ano II, Edição 106, segunda-feira, 21 de novembro de 2022.



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**  
AV. CENTRAL Nº 160  
11040912/0001-03 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1064**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$125.910,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		125.910,00					
01	01	01	Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara				
4	01	031	0001	2001	0000	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	9.810,00
						VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
						TESOURO	F.R.: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
6	01	031	0001	2001	0000	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	8.000,00
						DIÁRIAS - CIVIL	
						TESOURO	F.R.: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
11	01	031	0001	2001	0000	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	17.300,00
						OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
						TESOURO	F.R.: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
14	01	031	0001	2002	0000	Remuneração dos Vereadores	10.000,00
						DIÁRIAS - CIVIL	
						TESOURO	F.R.: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
22	01	031	0001	2160	0000	Contribuição com Órgãos Previdenciários - INSS	81.000,00
						OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
						TESOURO	F.R.: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	01	Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara				
2	01	031	0001	1002	0000	Construção e Ampliação do Prédio da Câmara	-102.241,00
						OBRAS E INSTALAÇÕES	
						TESOURO	F.R. Grupo: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**  
AV. CENTRAL Nº 160  
11040912/0001-03 Exercício: 2022

**DECRETO Nº 60, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 - LEI N.1064**

01	01	01	Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara				
8	01	031	0001	2001	0000	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	-2.000,00
						PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
						TESOURO	F.R. Grupo: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
15	01	031	0001	2002	0000	Remuneração dos Vereadores	-17.099,00
						OBRIGAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
						TESOURO	F.R. Grupo: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	
21	01	031	0001	2007	0000	Contribuição com Órgãos Previdenciários - FUMAP	-4.570,00
						OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	
						TESOURO	F.R. Grupo: 1 01 00
						Recursos não Vinculados de Impostos	

**Anulação (-) -125.910,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTI  
PREFEITA  
032.847.628-55

TRINDADE, 21 de novembro de 2022